



PROJETO DE LEI Nº 16, DE 23 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A RECIPROCIDADE DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANURA/MG E O ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

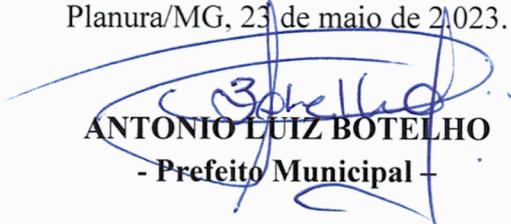
O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA/MG**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG**, por seus nobres Edis, **APROVOU** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica instituída, para fins desta Lei, a reciprocidade para isenção do pagamento de taxas municipais, à Administração Pública Direta, do Estado de Minas Gerais, com fulcro na alínea "a", do inc. X, do art. 27, do Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1.997.

Art. 2º. A isenção prevista nesta Lei surtirá efeitos legais enquanto perdurar a vigência do disposto na alínea "a", do inc. X, do art. 27, do Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1.997.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Planura/MG, 23 de maio de 2023.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
- Prefeito Municipal -